



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 8.029 de 27 de novembro de 2006 que Dispõe sobre instalação de contêineres, para realização de coleta seletiva de lixo, em condomínios residenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do caput art. 1º da Lei nº 8.029 de 27 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Os condomínios e loteamentos residenciais fechados deste Município instalarão, de forma gradativa, contêineres em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais, devendo destinar esses resíduos às cooperativas de reciclagem que possuam termo de cooperação com a prefeitura Municipal de Sorocaba, mediante caminhão de coleta que passe de porta a porta ou, em sua ausência, destinando os resíduos até o endereço da cooperativa.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de novembro de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a informação de que empresas de reciclagem que atuam fora da cidade estão recebendo o material reciclável de condomínios na cidade e que as cooperativas que atuam em Sorocaba estão operando abaixo da capacidade é que se projeto de alteração de importante legislação da cidade a fim de que esses resíduos sejam destinados às cooperativas da cidade a fim de que estas possam ampliar seus trabalhos, beneficiando seus cooperados.

S/S., 30 de novembro de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereadora